



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

JUSTIÇA

para os devidos fins

Em 28/08/23

pp. Marcelle Lima

Conselheira do Poder Judiciário

Chefe do Núcleo Comissões

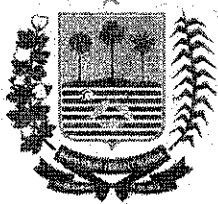
Marcelle Lima
Secretaria Legislativa - ECL

Ao Deputado Helio Isaac

para relatar.

Em _____

me
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI 195/23 ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PROPOSIÇÃO DA
DEPUTADO FRANCISCO LIMMA**

EMENTA: Submete a indicação da comida típica “Maria Isabel”, simbolo da culinária piauiense, para obtenção do Patrimonio Histórico Cultural do Piauí.

RELATOR: Deputado **HÉLIO ISAIAS**

1 – RELATÓRIO:

Trata-se de Mensagem de autoria do Deputado Francisco Limma que Submete a indicação da comida típica “Maria Isabel”, simbolo da culinária piauiense, para obtenção do Patrimonio Histórico Cultural do Piauí.

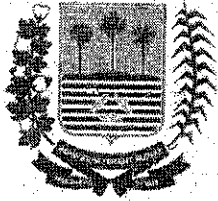
O autor justifica que o prato é uma iguaria repleta de sabores e sempre presente na culinária nordestina, principalmente nas festas juninas. Que tem como base o arroz branco, cebola, salsinha e carne seca e que trouxe imensa contribuição à diversidade cultural piauiense. Sendo um legado cultural riquíssimo que constitui fator de desenvolvimento, já que a gastronomia produz riqueza, trabalho e renda.

Afirma ainda está na memória de qualquer piauiense as lembranças de uma boa maria isabel com uso de carne de sol de criação. Prato que além de saciar a fome, constrói memória afetiva que nunca mais se apagará.

Assim requer o apoio dos colegas para a aprovação da presente lei.

É o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR:



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

Sendo assim, nos termos dos art. 34 inciso I, 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa, passo a emitir parecer.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, pois não se trata de matéria de competência exclusiva dos chefes do Executivo, judiciário, ministério público ou tribunal de contas, sendo caso que se enquadra nos termos do art. 75 da Constituição do Estado do Piauí.

Destaque-se que foi observado, in casu, a iniciativa está em consonância ao disposto no Regimento Interno desta Casa.

Ressalte-se, também, que a mesma está redigida em conformidade com as técnicas legislativas estabelecidas na Lei Federal nº 95/98.

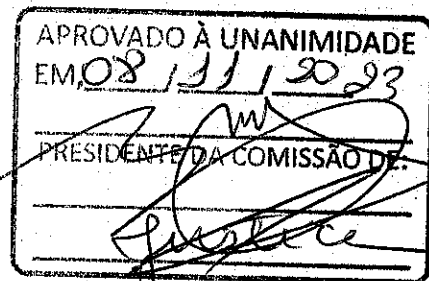
Assim, manifesto-me pela aprovação dessa proposição em razão de sua constitucionalidade e legalidade.

3 – PARECER DA COMISSÃO:

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

EM discussão, em votação:

- ☒ a) Pela Aprovação
b) Pela rejeição



Sala das comissões técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, de de 2.023.

Deputado **HELIO ISAIAS**
Relator